DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6583/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10761/2015
PROTOCOLO	: 1601018
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA	: LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1752/2015
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO (A)	: ALLIMED COM. DE MAT. MÉDICO LTDA
OBJETO	: SENTENÇAS PARA CRÉDITOS NÃO ALIMENTÍCIOS.
VALOR INICIAL	: R$ 250.000,00
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 1ª E 2ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 1752/2015, pelo procedimento Dispensa de Licitação, celebrada entre a ***Secretaria de Estado de Saúde*** e a empresa ***Allimed Com. De Mat. Médico LTDA***, cujo objeto é "sentenças para créditos não alimentícios", com valor contratual no montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93. Aprecia-se, neste momento, o procedimento (1ª fase) e a formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 13277/2015, opinando:

> *"...*
> *1 – pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;*
> *2 - pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento."*
> *..."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC- 10526/2015, assim concluiu:

> *"...*
> *I- pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, "b", art. 121, Inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*
> *II- pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013; "*

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases.

De fato, no tocante ao procedimento Dispensa de Licitação (1ª fase) e, na formalização da Nota de Empenho nº 1752/2015 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento Dispensa de Licitação **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1752/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 17 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc